

O APADRINHAMENTO AFETIVO COMO GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

THE AFFECTIVE PATRONAGE AS A HUMAN RIGHTS GARANTY

Ana Luiza Moreira Ayres Rodrigues ¹
Rubens Martins da Silva ²

Resumo: O Programa Apadrinhamento Afetivo refere-se a um programa que visa estabelecer vínculos afetivos entre um sujeito voluntário e uma criança ou adolescente institucionalizado, a fim de contribuir para seu desenvolvimento biopsicossocial. Assim, este artigo tem como objetivo geral analisar como os envolvidos com Programa de Apadrinhamento Afetivo são impactados com o referido programa. A investigação buscou responder o seguinte questionamento: como os apadrinhados e apadrinhadores percebem os desafios e benefícios do Programa Apadrinhamento Afetivo? A metodologia executada contemplou a revisão sistemática, de abordagem qualitativa, em que foram analisados cinco artigos publicados no período de 2013 e 2023. Por meio da análise dos artigos notou-se que o Apadrinhamento Afetivo impactou de forma significativa os apadrinhados e os apadrinhadores. A temática deve ser discutida na intenção de atingir maior número de pessoas envolvidas com o Apadrinhamento Afetivo. Nesse sentido, não se encerram as discussões acerca da temática.

Palavras-chave: Apadrinhamento Afetivo. Convivência Familiar e Comunitária. Vínculos Afetivos.

Abstract: The Affective Patronage Program refers to a program that aims to establish emotional bonds between a volunteer individual and an institutionalized child or adolescent, in order to contribute to their biopsychosocial development. Thus, this article has the general objective of analyzing how those involved in the Affective Sponsorship Program are impacted by said program. The research sought to answer the following question: how do sponsored children and sponsors perceive the challenges and benefits of the Affective Patronage Program? The methodology implemented included a systematic review, with a qualitative approach, in which five articles published between 2013 and 2023 were analyzed. Through the analysis of the articles, it was noted that Affective Patronage had a significant impact on sponsored children and sponsors. The topic should be discussed with the intention of reaching a greater number of people involved in Affective Patronage. In this sense, discussions on the topic are not closed.

Keywords: Affective Sponsorship. Family and Community Coexistence. Affective Bonds.

1 Graduada em Psicologia pelo CEULP/ULBRA. Graduanda em Serviço Social pela Unitins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2422572465257241>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0408-0557>. E-mail: almoreiraar@gmail.com

2 Doutor em Letras: Ensino de Língua e Literatura pela UFT. Professor efetivo da Unitins e da Seduc-TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9384336574949691>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2334-0115>. E-mail: rubens.ms@unitins.br

Introdução

As crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados no núcleo familiar serão, como última medida de caráter excepcional e transitória, encaminhadas para o acolhimento institucional. Posteriormente, serão tomadas medidas para reinserção familiar ou a ida para família extensa ou substituta (Brasil, 1990). Durante a espera da resolução do caso, as crianças e adolescentes vivem em um contexto de institucionalização, em que alguns de seus direitos, geralmente, não são garantidos, como a convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o Programa Apadrinhamento Afetivo (PAA) se mostra como uma abordagem inovadora e impactante no contexto de assistência a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, visto que ele visa proporcionar uma relação significativa e estável entre uma criança ou adolescente em situação de risco e um adulto voluntário, o qual assume o papel de padrinho ou madrinha. Nesse sentido, o PAA contribui na garantia do direito de convivência familiar e comunitária, direito este que se mostra colaborativo para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos. Apesar disso, há um desconhecimento por parte da sociedade, sobre o referido programa, embora ele esteja presente em todo país.

No contexto em questão, este estudo foi motivado pelo interesse em aprofundar uma temática que se mostra com um grande potencial social em razão do pouco conhecimento desta sociedade civil. Logo, faz-se necessário investigar e discutir sobre este tema a fim de que melhorias sejam concedidas e também para que mais pessoas sejam atendidas pelo PAA.

A investigação que possibilitou a escrita deste artigo concentrou-se na seguinte problemática: quais são os impactos do Programa Apadrinhamento Afetivo para os apadrinhados e apadrinhadores?

Desse modo, o presente artigo aborda a temática do Apadrinhamento Afetivo por meio de uma revisão sistemática a partir da seleção de cinco artigos científicos, cujo objetivo consiste em analisar como os envolvidos com Programa de Apadrinhamento Afetivo (apadrinhados e madrinhas/padrinhos) são impactados pelo referido programa.

Apadrinhamento afetivo

Em primeiro plano, a realização de uma breve contextualização da infância e seus direitos corresponde a um elemento inicial e fundamental para depois adentrar na discussão da temática sobre o Programa Apadrinhamento Afetivo.

A concepção de infância, que se tem na atualidade, resultou de um longo percurso histórico. Antigamente, as crianças eram vistas como miniadultos, uma vez que elas realizavam diferentes atividades laborais e sua relação familiar era ausente de afeto. Isso significa que, para os adultos, as crianças eram percebidas como indivíduos que iriam contribuir para o processo de subsistência do meio familiar, em razão da extrema pobreza da família ou de outros fatores, sendo assim dificultoso o exercício do cuidado para com as crianças.

Segundo Rizzini e Pilotti (2017), em todos os tempos e em qualquer lugar existiram crianças que não possuíam valor nem proteção de alguém, tal como as crianças órfãs, maltratadas, negligenciadas e “delinquentes”.

Assim, no decorrer do tempo, as crianças foram evangelizadas pelos jesuítas, escravizadas pelos portugueses, abandonadas na Santa Casa de Misericórdia, asilados, cuidados pelos higienistas e filantropos. Porém, em razão da alta taxa de mortalidade infantil elas eram retiradas de suas famílias pobres pelo Estado, o qual as “assistia” e depois as direcionava à segurança nacional e, por fim, aos Juízes de Menores. Isso se deu até a revisão do Código de Menores, em 1979, em atendimento aos educados que eram explorados pelos patrões (Rizzini; Pilotti, 2017).

Conforme destaca Rizzini e Pilotti (2017), em 1980, os direitos de cidadania das crianças e adolescentes foram reivindicados pela sociedade civil por meio de movimentos sociais em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social.

Com o surgimento do Estatuto da Criança e Adolescente, a criança e o adolescente foram definidos como sujeitos de direitos. O ECA considera criança a pessoa de até doze anos de idade

incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2). Estes desfrutam de todo e qualquer direito fundamental inerente a pessoa humana, sem qualquer tipo de distinção (Brasil, 1990).

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2007, p. 25):

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Na condição de sujeitos que merecem atenção e respeito, a criança e o adolescente devem ser vistos como um ser humano integral, independente, com opiniões próprias e com capacidade de tomar decisões, a depender o seu nível de desenvolvimento. Isso não quer dizer que estes sujeitos não precisam de cuidado e proteção da família e do Estado, mas que sua particularidade deve ser considerada, por exemplo, ao se aplicar uma política pública.

Assim, em seu Art. 5º, o ECA expressa que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990).

Nesse sentido, quando os sujeitos responsáveis pelo infante ou adolescente são negligentes, omissos e/ou violentos, e que infringem seus direitos fundamentais, tais como a liberdade, a dignidade, entre outros, o acolhimento institucional se apresenta como uma medida de proteção até que estas situações sejam solucionadas.

Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade (Brasil, 2009).

Conforme o art.100 do ECA, ao definir uma medida de proteção deve-se levar em conta as necessidades pedagógicas dos infanto-adolescentes com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a sua aplicação deve ser voltada a proteção integral dos direitos referentes as crianças e aos adolescentes (Brasil, 1990).

No art.101 do ECA, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são definidos como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)” (Brasil, 1990).

A ida para o acolhimento institucional requer a emissão de uma Guia de Acolhimento pela autoridade judiciária, a qual consta informações relevantes como identificação, endereço e motivo da retirada do convívio familiar, entre outras. Quando o sujeito se encontra institucionalizado é necessário que a equipe técnica do acolhimento institucional elabore o Plano Individual de Atendimento (PIA), com foco na reintegração familiar se for o caso, de acordo com a opinião da criança ou adolescente institucionalizado e do seu responsável (Brasil,1990).

Como a sétima medida específica de proteção, de um total de nove, a medida de acolhimento institucional apresenta contradições “entre o direito à convivência familiar e a supressão dessa convivência, como condição para restaurar esse mesmo direito à convivência” (Moreira, 2014, p. 32). Assim, ao proteger o infanto-adolescente, o direito à convivência familiar é retirado, para depois ele ser reestabelecido.

Fante e Cassab (2007) comentam que:

A ausência do cumprimento de significativa legislação

protetora (a qual muitas vezes se atém apenas no plano legal), não efetivamente aplicada ao cotidiano de milhões de cidadãos e, aliada à ausência de políticas públicas de apoio, remete milhões de famílias à condição de vulnerabilidade, às quais nem sempre conseguem cumprir sua função provedora e protetora de seus membros, acarretando, por vezes, a institucionalização de suas crianças e adolescentes, que, embora prevista na lei enquanto uma medida de proteção provisória e excepcional, apresenta-se definida durante anos, ocasionando um agravante enorme à vida desta criança, ou seja, a perda do convívio familiar (Fante; Cassab, 2007, p. 155).

Mais precisamente, as autoras discorrem que o não cumprimento do que está exposto nos dispositivos legais é comum na vida de várias famílias brasileiras, haja vista que políticas públicas que deviam corroborar para cumprimento da lei são ineficientes. Assim, crianças e adolescentes são institucionalizados, e mesmo sendo uma medida provisória, o grande período de tempo dentro do acolhimento institucional provoca um agravante na vida desta criança ou adolescente, uma vez que ela perde o convívio com seu núcleo familiar.

Assim sendo, segundo o art.19-B da Lei nº 13.509 (de 22 de dezembro de 2017), que altera a Lei do ECA, as crianças e os adolescentes em acolhimento institucional ou familiar podem participar do programa apadrinhamento, o qual corresponde à viabilização para que crianças e adolescentes construam vínculos externos à instituição no intuito de ter relações familiares e comunitária voltadas ao seu desenvolvimento cognitivo, educacional, financeiro, físico, social e moral (Brasil, 2017).

Para ser um(a) padrinho ou madrinha, o sujeito deve ser maior de dezoito anos, não estar inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção e cumprir os requisitos do programa de apadrinhamento a qual se cadastrar. Quanto ao perfil dos apadrinhados(as), este é determinado também pelo programa, com preferência daqueles que tem remota possibilidade de reinserçãofamiliar ou adoção (Brasil, 2017).

Especificamente, o Apadrinhamento Afetivo, tema deste artigo, corresponde a uma modalidade centrada na afetividade presente nas relações que são construídas a partir do contato com a criança e adolescente por meio de, por exemplo, acompanhamento escolar, cuidados médicos e passeios. Sendo o contato extrainstitucional fundamental nesta modalidade de apadrinhamento.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2007, p. 126) o propósito do PAA consiste em:

[...]desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo [...].

Nesse sentido, o Apadrinhamento Afetivo é importante para o fortalecimento da rede de apoio das crianças e/ou adolescentes institucionalizados, uma vez que permite a criação de vínculos afetivos duradouros.

De acordo com Teixeira e Marcomim (2019), o Apadrinhamento Afetivo é um projeto de intervenção necessário para demonstrar para os acolhidos institucionalmente que eles possuem direitos de ter uma vida saudável tanto física quanto psicologicamente. Ademais, Gobbo e Arcaro (2014) reforçam que por meio do Apadrinhamento Afetivo o direito fundamental da convivência familiar e social é assegurado, bem como é uma maneira de apadrinhados contar com alguém após a desinstitucionalização.

O acolhimento institucional como medida excepcional, transitória, supõe uma perda de direito ao convívio familiar, a fim de proteger ou resguardar a criança e adolescente de algum dano, negligência ou abuso, assim o Apadrinhamento Afetivo busca reestabelecer esse direito de alguma forma.

Por outro lado, Vidigal (2020) discorre que o apadrinhamento é uma maneira da sociedade assumir a responsabilidade que ela tem sob as crianças e adolescentes, como também uma participação política. Isso quer dizer que, enquanto participante do PAA, o sujeito realiza sua função social de cuidado para com as crianças e adolescentes, como também promove a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Ainda segundo Vidigal (2020), a prática do apadrinhamento corresponde ao cumprimento do que está determinado no art.4 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Vale ressaltar a importância do Estado na garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente por meio da efetivação e implementação de políticas públicas, como também um amparo quanto a execução de programas de Apadrinhamento Afetivo, sendo o responsável pela implementação e fiscalização do programa, por meio das instituições judiciais, ou colaborando de forma indireta quando o PAA for implementado por uma instituição da sociedade civil.

Logo, um Estado e uma sociedade implicados com a importância dos vínculos familiares como condicionante para um desenvolvimento pleno, tem que criar maneiras de atender as necessidades essenciais da criança e adolescente como o amor, a proteção, o incentivo ao seu desenvolvimento e a sua construção como um cidadão digno e responsável (Fonte; Cassab, 2007).

Outrossim, Fonte e Cassab (2007, p. 155) salientam que “a convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente”, ou seja, a convivência familiar além de ser essencial para desenvolvimento e crescimento destes, é uma forma de prover assistência a estes indivíduos. Visto que a infância e adolescência são fases em que há uma complexidade, devido a construção da identidade dos sujeitos, é fundamental que se há uma rede de apoio para colaborar a passar pelas intempéries existente neste período da vida.

Siqueira, Betts e Dell’Aglío (2006) comentam que o apoio pode ser disponibilizado através das relações interpessoais, e para as crianças e adolescentes institucionalizados as pessoas as quais elas mais convivem tornam-se sua rede de apoio social e afetivo. Assim, ao fazer parte da vida do (a) afilhado (a) e passar a conviver com ele, o/a padrinho/madrinha pode configurar-se como uma rede de apoio social e afetiva para o afilhado(a).

Ademais, em sua pesquisa de campo sobre a estrutura e a função da rede de apoio, as autoras supracitadas identificaram que os adultos estão em maior número quanto a representação da rede de apoio dos adolescentes, mesmo que seja comum a identificação com os pares (outros adolescentes). Isso se dá porque os adultos estão mais aptos a fornecer apoio material e até mesmo colaborar na resolução de problemas, também a falta de apoio familiar, contribui na valorização do apoio de demais adultos

De modo geral, o Programa Apadrinhamento Afetivo proporciona benefícios além da convivência familiar e comunitária em si, uma vez que a afetividade possui grande potencialidade, sendo ela por si só profícua na vida das crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Zeni (2012) comenta que a afetividade é o caminho para construção do vínculo e possui grande relevância para o desenvolvimento afetivo e cognitivo da criança, e ainda para a construção dos limites.

Em conformidade com o que é exposto por Siqueira; Dell’Aglío (2006) que expressam que “a dimensão afetiva é parte inerente das relações humanas, não devendo, portanto, ser excluída enquanto elemento propiciador de desenvolvimento” (p. 73), é que se nota-se a relevância do afeto no desenvolvimento, tanto físico, como cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes, como também na construção e manutenção das relações interpessoais.

Em seus estudos, Santos (2021, p. 21) concluiu que o Apadrinhamento Afetivo tem como intuito colaborar “com o desenvolvimento emocional, melhoria da autoestima e participação da criança em um ambiente familiar com modelos mais saudáveis de funcionamento, em comparação

àqueles que ela tenha supostamente experimentado antes do acolhimento”. Em outras palavras, o Apadrinhamento Afetivo colabora para um propício desenvolvimento emocional, uma vez que permite que os apadrinhados tenham experiências mais positivas e saudáveis das que tiveram anteriormente. Por isso, e como forma de amenizar e precaver as quebras de vínculos e demais danos ao emocional dos apadrinhados (as), o PAA possui uma equipe multidisciplinar para evitar tais danos.

Segundo Baptista *et al.* (2006, p. 104) “os programas de apadrinhamento afetivo necessariamente precisam de mecanismos de seleção, capacitação, supervisão e monitoramento dos padrinhos, sempre visando o que for melhor para as crianças atendidas”. Entre esse mecanismo de seleção têm-se a entrevista durante a visita ao domicílio do pretendente a padrinho/madrinha; na capacitação têm-se curso, e na supervisão ocorre o contato com futuroafilhado de maneira observada.

Conforme pesquisa executada por Santos (2021) o primeiro programa nacional de apadrinhamento refere-se ao Projeto Padrinho, implementado em 2000 pela juíza da Vara da Infância e Juventude de Campo Grande – MS. Desde então, programas de apadrinhamento foram sendo criados por todo território nacional. Sendo a implementação no estado do Tocantins, uma das mais recentes, em 2020.

O Edital nº 50, de 6 de fevereiro de 2020 referente ao Programa de seleção, credenciamento, qualificação e acompanhamento dos candidatos a padrinho de crianças e adolescentes, denominado “PROJETO PADRINHO NOTA 10” apresenta como deveres dos padrinhos afetivos:

- Se comprometer com a convivência familiar e comunitária da criança e/ou adolescente;
- b) Ter disponibilidade afetiva e emocional;
- c) Participar da vida escolar e/ou de outras atividades externas;
- d) reuniões e oficinas com a equipe técnica do projeto;
- e) Manter compromisso ético e moral com os afilhados;
- f) Dispor de ambiente residencial seguro, saudável e acolhedor;
- g) Acompanhar o apadrinhado em consultas, exames médicos ou quaisquer outros tratamentos ambulatoriais, hospitalares;
- h) o qual deverá comunicar a equipe do SAI;
- i) Consentir visitas da equipe técnica em sua residência.

Desse modo, ao ser um apadrinhador afetivo o sujeito deve honrar com seu compromisso e participar efetivamente da vida cotidiana do seu apadrinhado(a), como nas atividades escolares, acompanhamento a questões de saúde, bem como participar, se for preciso, de reuniões com a equipe do projeto e permitir visitas domiciliares destes.

Metodologia

A metodologia aplicada na construção deste artigo cumpriu os fundamentos da revisõesistemática, a qual, segundo Galvão e Pereira (2014), corresponde a uma revisão ampla, imparcial e ocorre de maneira que pode ser repetida por outros pesquisadores.

Por outro lado, Morandi e Camargo (2015) comentam que a revisão sistemática serve para “mapear, encontrar, avaliar criticamente, consolidar e agregar os resultados de estudos primários relevantes sobre uma questão ou tópico específico, bem como identificar lacunas a serem preenchidas, resultando em um relatório coerente ou em uma síntese” (p. 142). Ou seja, a revisão sistemática é uma forma estruturada de elaborar um artigo, no qual há uma sequência de passos, tais como a busca de materiais, a seleção e avaliação crítica e minuciosa destes para posterior junção das fontes.

Desse modo, este artigo foi construído a partir da análise de artigos científicos relacionados à temática de apadrinhamento afetivo. A busca dos artigos se deu no Periódico Capes e *Google Acadêmico*, tendo como delimitação as palavras-chave “apadrinhamento afetivo”, “apadrinhamento de adolescentes”. A seleção dos artigos científicos correspondeu às publicações dos últimos dez anos.

Nesse sentido, os critérios de inclusão da pesquisa trataram de artigos em língua portuguesa

publicados no período de 2013 a 2023 em revistas que debatessem “os efeitos do apadrinhamento afetivo na vida de crianças e adolescentes apadrinhados, bem como de seus padrinhos e/ou madrinhas”.

Os critérios de exclusão trataram de artigos antes de 2013, bem como daqueles que não debateram os efeitos do Apadrinhamento Afetivo.

Ao pesquisar no *Google Acadêmico*, a palavra-chave apadrinhamento afetivo, selecionar o período 2013-2023, textos em língua portuguesa, artigos de revisão, apareceram textos que não discutiam a temática do apadrinhamento afetivo. Assim, foi a retirada apenas a opção artigos de revisão, desse modo encontrou-se três artigos que estavam dentro dos critérios de inclusão, a saber o artigo de autoria de Freitas (2018), Nascimento e Malveira (2017), Orengo *et al.* (2017) e Zerbinatti e Kimmelmeier (2014).

Ainda até a página três dos resultados apareceram nove trabalhos de conclusão de curso, três dissertações de mestrado e quatro artigos não discutiam os efeitos do Apadrinhamento Afetivo. Logo, tais resultados não faziam parte dos critérios de inclusão, portanto não foram selecionados.

Já quando foi realizada a busca no *Google Acadêmico* por meio do uso da palavra-chave apadrinhamento de adolescentes encontrou-se quatorze artigos que não abordam os efeitos do apadrinhamento afetivo, seis trabalhos de conclusão de curso, dois capítulos de livro, um artigo sem acesso e um que não discorria sobre a temática.

Ao pesquisar a palavra-chave apadrinhamento afetivo no Periódico Capes na busca avançada, em que foi selecionado a opção de artigos no período dos últimos dez anos encontrou-se 5 artigos, entre estes dois referiam-se ao mesmo artigo, um artigo já havia sido selecionado anteriormente durante a pesquisa no *Google Acadêmico*, o artigo de autoria de Zerbinatti e Kimmelmeier (2014). E os outros dois artigos não estavam dentro dos critérios de inclusão, pois não discutem os efeitos do apadrinhamento afetivo. Assim, foi selecionado o artigo de Goulart e Paludo (2014), uma vez que estava dentro dos critérios.

Quando foi feita a busca avançada com uso da palavra-chave apadrinhamento de adolescentes encontrou-se nove artigos, em que seis não abordavam os efeitos do apadrinhamento afetivo e os outros três artigos já haviam sido selecionados anteriormente, o de autoria de Zerbinatti e Kimmelmeier (2014) e de Goulart e Paludo (2014), em que este último apareceu duas vezes durante a mesma busca.

Desse modo, foram selecionados cinco artigos para composição da pesquisa. os quais estão detalhados no quadro a seguir.

Quadro 1. Relação de artigos selecionados para composição da revisão sistemática

Autora(s)	Título	Ano de publicação	Objetivo	Metodologia
Juliana Sonego Goulart; Simone dos Santos Paludo	Apadrinhamento Afetivo: Construindo Laços de Afeto e Proteção	2014	Analisar a evolução do Programa Apadrinhamento Afetivo em um município da região sul do Estado do Rio Grande do Sul e identificar o seu significado para as crianças/adolescentes e para os padrinhos e madrinhas que estão inseridas neste.	Pesquisa de campo e análise documental

Aline Gabrielle Zerbinatti; Verônica Suzuki Kemmelmeier	Padrinhos afetivos: da motivação à vivência	2014	Compreender como os participantes de um programa de Apadrinhamento afetivo vivenciam a relação com essas crianças/adolescentes	Pesquisa de campo com uso da análise de conteúdo
Letícia	Apadrinhamento	2017	Refletir sobre como	Revisão da literatura
Orengo; Ana Luiza B. Berni; Clarissa Matos; Fernanda Matte; Paula K. Milagre; Renata Kreutz; Rosa L. Severino	Afetivo: uma oportunidade de construção de novos vínculos		o Apadrinhamento Afetivo pode propiciar vivências emocionais construtivas e significativas para os envolvidos.	psicanalítica
Débora Cristina Moura Nascimento; Jamille Saraty Malveira	Apadrinhamento Afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA	2017	Analisar o Programa de Apadrinhamento Afetivo como uma possível alternativa para consolidar os direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Constituição do Brasil – CRFB/88, e nos tratados, convenções e declarações internacionais, em busca de respostas quanto a sua efetivação e aplicação.	Pesquisa de campo

Jucelia Oliveira Freitas	O Apadrinhamento Afetivo como caminho para adoção	2018	Apontar o projeto Apadrinhamento Afetivo, que já se multiplica em todo o Brasil, como instrumento capaz de atenuar a situação de milhares de crianças e adolescentes que não têm preferência para adoção, além de servir de importante incentivo à adoção tardia	Pesquisa bibliográfica e documental
--------------------------	---	------	--	-------------------------------------

Fonte: Elaboração própria (2024).

Resultados e discussão

Após a busca no Periódico Capes e no *Google Acadêmico* de artigos que discutissem a temática de Apadrinhamento Afetivo, foram selecionados cinco artigos.

As publicações encontradas discutem a temática de modos diferenciados, a depender da área de estudo do(a) autor(a) e da metodologia. Porém, há em comum a explanação sobre os impactos do Apadrinhamento Afetivo na vida dos padrinhos/madrinhas e apadrinhados.

No artigo nomeado “Apadrinhamento Afetivo: Construindo Laços de Afeto e Proteção”, Goulart e Paludo (2014) discutiram a temática a partir de uma análise documental e de uma pesquisa de campo com padrinhos, madrinhas e seus respectivos apadrinhados. Inicialmente, foi mencionado quais são as mudanças ocorridas com a ida para o acolhimento institucional, tais como: ausência da convivência familiar, novos convívios sociais, como também novas constituições de apego e referências. Como também o fato de que quando a medida de acolhimento institucional é prolongada e duradoura o direito à vivência em um contexto familiar e comunitário é violado. Desse modo, ao decorrer do texto as autoras ressaltam a importância do contato de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente com adultos responsáveis que exerçam o cuidado e proteção, por isso a necessidade do cumprimento dos requisitos e normas para ser um padrinho ou madrinha afetiva.

O Apadrinhamento é uma oportunidade para que essas crianças e adolescentes tenham contato com adultos que possam exercer de fato o cuidado. Talvez em suas histórias de vida a atenção, o carinho e o afeto não tenham sido prioridade, portanto o programa tem como objetivo propiciar vivências positivas e saudáveis (Goulart; Paludo, 2014, p. 41).

Na pesquisa de campo, referente ao perfil dos afilhados, as autoras constataram que são 23 afilhados ao total, de idade entre 8 e 17 anos, em que 12 são do sexo feminino e 11 do sexo masculino, em que grande parte deles foram acolhidos devido a negligência, maltrato e dependência química dos pais. Os resultados apontaram que o tempo de permanência no acolhimento institucional varia entre dois e 13 anos.

A respeito do Apadrinhamento Afetivo, Goulart e Paludo (2014) constataram que os apadrinhados gostam do apadrinhamento afetivo devido a possibilidades de ter diferentes vivências, sociais, afetivas e extrainstitucionais. No entanto, também foram apontados elementos da relação padrinho-afilhado que as crianças e adolescentes não gostam, a saber: cobranças quanto às questões educacionais e o estabelecimento de limites. Porém, o afeto foi visto como

o fator mais relevante. “As demonstrações do quanto esse afeto é positivo podem ser vistas na melhora escolar, na melhor interação da criança com seus pares e no carinho com o qual eles falam a respeito de seus padrinhos” (Goulart; Paludo, 2014, p. 42).

Quanto à questão dos padrinhos e madrinhas, seu perfil consiste em 15 madrinhas e 3 padrinhos, entre 30 a 60 anos, na qual grande parte é casada e possui filhos biológicos. A sua maioria apresentou o desejo de ajudar os outros como motivador para a participação do Programa Apadrinhamento Afetivo. Referente a frequência do contato, a maioria tem contato com seu afilhado uma vez por semana, e todo tem contato nas datas festivas, sendo 9 que passam as férias escolares com os padrinhos ou madrinhas. Assim, os entrevistados consideraram a relação padrinho-afilhado benéfica, apesar de que alguns encontram algumas dificuldades no processo de apadrinhamento, devido a adversidades no relacionamento, os comportamentos agressivos dos afilhados e preconceito de familiares.

De modo geral, o estudo conclui que o Programa Apadrinhamento Afetivo está cumprindo com seu papel de contribuir para que crianças e adolescentes acolhidos tenham acesso a convivência familiar e comunitária através do contato com os padrinhos/madrinhas. No entanto, deve-se ser mais divulgado e ter maior investimento em programas como o Apadrinhamento Afetivo, uma vez que “é de extrema importância o papel dos cuidadores na vida daqueles que já vivenciaram tantas perdas e violações. A possibilidade de conhecer novas relações familiares baseadas no afeto tem um custo muito baixo, mas um alto impacto e um grande poder de transformação” (Goulart; Paludo, 2014, p. 43).

Assim como Goulart e Paludo (2014), Zerbinatti e Kimmelmeier (2014), no estudo denominado “Padrinhos afetivos: da motivação à vivência”, também realizaram entrevistas, porém somente com padrinhos e madrinhas, no total de duas madrinhas e um padrinho. Como contextualização do estudo, as autoras discutiram sobre o conceito da família perpassando por uma perspectiva histórica, posteriormente, do mesmo modo, a questão de abandono e adoção foram descritas, para então introduzir a questão do Apadrinhamento Afetivo.

No texto foi apontado que os padrinhos/madrinhas têm a partir de 50 anos, são casados, têm filhos e o apadrinhamento afetivo foi motivado pelo contato já existente, em outras ações, com crianças acolhidas. Para a inscrição do apadrinhamento os inscritos precisam passar por vários procedimentos, até sua efetivação.

É preciso considerar a complexidade deste contexto, pois trata-se de crianças com possibilidades remotas de adoção ou retorno ao convívio familiar e para tanto, merecem cuidado na garantia de seus direitos à convivência familiar e comunitária e é esse diagnóstico ou preparação de padrinhos, muitas vezes delicado e sutil, que determinará os passos seguintes (Zerbinatti; Kimmelmeier, 2014, p. 91).

Além do mais, Zerbinatti e Kimmelmeier (2014) debateram às questões relacionadas ao cuidado das crianças e adolescentes acolhidas, em que em algumas instituições de acolhimento eram tratados bem, mas de forma mecânica, como a casa-lar, como também nos espaços que conviviam com os padrinhos/madrinhas, no qual havia preconceito da família e ciúme de filhos. No entanto, os padrinhos/madrinhas se mostraram satisfeitos com o apadrinhamento e expressaram querer exercer o cuidado para com os afilhados da forma comopodiam, sendo que a adoção não se demonstrou como alternativa devido a questões financeiras, de tempo e idade. O reconhecimento da contribuição e da importância do Apadrinhamento Afetivo também fora notado.

Nesta categoria podemos enumerar três diferentes motivos: assistência, realização e condição. Cada um dos padrinhos afetivos em sua particularidade vivencia o processo de apadrinhamento segundo o que traz de repertório e experiência de vida e do que pode proporcionar para tanto (Zerbinatti; Kimmelmeier, 2014, p. 93).

As autoras finalizam o artigo ressaltando a importância do Apadrinhamento Afetivo, uma vez que ao seguir os princípios do ECA, o Programa Apadrinhamento Afetivo possibilita “uma nova

vivência familiar e de integração psicossocial, composta por apoio, carinho, atenção, amor e além de novas experiências em família” (Zerbinatti; Kemmelmeier, 2014, p. 94).

Em sua pesquisa “Apadrinhamento Afetivo: uma oportunidade de construção de novos vínculos” Orengo *et al.* (2017) discutem os efeitos do Apadrinhamento Afetivo a partir de referenciais teóricos sobre a temática. As autoras dissertam que a experiência do Apadrinhamento propicia que o afilhado/a construa novos laços afetivos, “além de novas perspectivas que contribuam com seu crescimento e desenvolvimento psíquico” (Orengo *et al.*, 2017, p. 101). Ademais, o comportamento agressivo/ desafiador/opositivo dos afilhados para com os padrinhos, faz parte do processo de vinculação padrinho-afilhado, visto que é um teste para viabilidade da construção da relação (Orengo *et al.*, 2017). Assim, “faz-se necessário que os padrinhos estejam aptos a enfrentar os desafios de apadrinhar crianças e adolescentes institucionalizadas, que apresentam diferentes demandas” (Orengo *et al.*, 2017, p. 104). Além disso, é importante que tenham responsabilidades para com o apadrinhamento, apesar de a maioria das experiências serem positivas, houve contraponto, no qual não havia “laço afetivo significativo a ponto de sustentar a relação, levando a sentimento de insegurança por parte das crianças quanto a manutenção do vínculo” (Orengo *et al.*, 2017, p. 107).

Por fim, o artigo faz referência ao reforço da primordialidade da reciprocidade nas relações entre padrinho e afilhado, uma vez que

se há um encontro de qualidade entre padrinho e afilhado, os benefícios para ambos – e para sociedade, de modo geral – são inúmeros. Porém, quando a relação não se perpetua, o registro de abandono, perda e insegurança é reeditado no psiquismo destes jovens, reativando os traumas anteriores (Orengo *et al.*, 2017, p. 108).

Em sua investigação, Nascimento e Malveira (2017), na pesquisa intitulada “Apadrinhamento Afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA”, explanaram sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto internacional e nacional, doutrina da proteção integral, o direito à convivência familiar e comunitária no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, o Acolhimento Institucional e o Apadrinhamento, para assim adentrar ao Programa de Apadrinhamento Afetivo e ao Programa Conta Comigo, do estado do Pará.

Dentre os resultados expostos, a partir de entrevistas com cinco pessoas relacionadas ao Programa Conta Comigo, pode-se perceber que o Programa é pouco conhecido até mesmo entre os magistrados.

Sobre os efeitos positivos e negativos do apadrinhamento, a coordenadora do Serviço de Acolhimento Infantil de 7 a 11 anos narrou que:

os efeitos positivos seriam a inserção das crianças na sociedade, com tratamento afetivo devido, dando oportunidade para o desenvolvimento otimizado dos infantes. Quanto aos efeitos negativos, a coordenadora salientou que, na sua opinião, não existiriam, tendo em vista que o programa só viria a “somar” (Nascimento; Malveira, 2017, p. 50).

Sobre as entrevistas em geral, as autoras comentaram a respeito da preocupação dos magistrados em relação aos aspectos psicológicos envolvidos no apadrinhamento afetivo, tendo em vista o desconhecimento quanto ao processo de capacitação que os apadrinhados e padrinhos são envolvidos.

Nas considerações finais do artigo, Nascimento e Malveira (2017) argumentaram que a criação do Programa Apadrinhamento Afetivo se deu “para desenvolver individualmente a autonomia e a projeção ao futuro da vida do infante acolhido em instituições, além de estimular a percepção do padrinho como referência, por meio de vínculos afetivos” (Nascimento; Malveira, 2017, p. 52).

Por sua vez, Freitas (2018) no artigo intitulado “O Apadrinhamento Afetivo como caminho

para a adoção” reforça a relevância da afetividade no desenvolvimento infantil e nas relações familiares, uma vez que é fator essencial no estabelecimento de vínculos, por outro lado sua ausência pode gerar prejuízos na adultez. A autora também aborda sobre a temática da adoção, comentando que o Apadrinhamento é um incentivador da adoção tardia, com isso expõe um caso de apadrinhamento que resultou no desejo de adoção tardia.

Especificamente, o Apadrinhamento Afetivo é explanado pela autora que é um Programa que “revela-se eficaz como forma de romper com o ciclo de fragilidade a que está exposta a criança ou o adolescente, possibilitando a quebra do sentimento de abandono e a superação da autoestima” (Freitas, 2018, p. 9-10), uma vez que o Programa possibilita a convivência social, que por sua vez também gera um apoio afetivo e educacional.

Nesse sentido, a autora encerra o artigo revelando que “o programa de Apadrinhamento Afetivo se configura como mecanismo importante e fundamental para o fortalecimento da adoção e como forma de garantir a crianças e adolescentes o direito constitucional ao convívio familiar” (Freitas, 2018, p. 24). Porém, para melhor efetividade das suas intenções, é necessário a amenização dos preconceitos da sociedade e a obrigatoriedade do estabelecimento do Programa de Apadrinhamento em todas as Varas da Infância, da Juventude e do Idoso.

Considerações finais

O Programa Apadrinhamento Afetivo refere-se a um programa elaborado pela sociedade civil ou por algum órgão judicial no qual propõe o apadrinhamento de crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional. Sendo a afetividade o elo que conecta o apadrinhado ao padrinho/madrinha.

Por meio da pesquisa, pode-se constatar que os benefícios do Apadrinhamento Afetivo são superiores aos desafios, como também que estes benefícios estão presentes tanto para os apadrinhados como para os apadrinhadores.

Entretanto, existem também aspectos negativos no Apadrinhamento Afetivo, tais como diferenças no relacionamento entre apadrinhado e madrinha/padrinho, comportamento agressivo dos afilhados e preconceito dos familiares, bem como da sociedade como um todo. Logo, se faz importante a realização de processo de seleção para posteriormente ser oficialmente padrinho e afilhado. Como também é imprescindível a reciprocidade na relação madrinha-afilhada para que não cause prejuízos em algum dos indivíduos.

Sabe-se que o afeto é fator fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mas uma vez que estes estão acolhidos institucionalmente a questão do afeto pode ficar restrita. Assim, nota-se a importância da formação de vínculos de crianças e adolescentes com pessoas disponíveis/dispostas a lhes oferecer afeto e a vivência em diferentes experiências familiares, comunitárias e sociais. Além disso, as relações estabelecidas entre os apadrinhadores e afilhados têm o potencial de criar um ambiente de apoio, confiança e afeto, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, resiliência e habilidades sociais das crianças e adolescentes envolvidos.

No entanto, é fundamental reforçar a importância do processo de seleção, ainda, vale ressaltar que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental como estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 19. Assim, faz-se necessário a discussão dessa temática para que tal direito seja garantido, bem como justifica-se este ser o tema de um Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação de Política Social e Direitos Humanos.

Sabe-se que mesmo que os direitos estejam inclusos em documentos, como a Constituição Federal e o ECA, existem entraves para que os direitos sejam acessados por parte da população. Referente ao direito a convivência familiar e comunitária, sobretudo das crianças e adolescentes, este pode ser um direito pouco conhecido. Logo, este trabalho buscou reforçar a importância da garantia de tal direito, bem como expôs o Apadrinhamento Afetivo como alternativa para sua concessão.

Diante do exposto, a realização de pesquisas sobre o tema é uma iniciativa urgente para que o programa possa atingir mais pessoas, bem como para fomentar o enfrentamento dos desafios e a

tomada de alternativas necessárias à ampliação do Programa de Apadrinhamento.

Referências

- BAPTISTA, R.; NAIFF, L.; RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; 2006.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Ministério do desenvolvimento social. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar comunitária, 2007.
- BRASIL. Lei nº. 13.509, de 2 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- FANTE, A. P., CASSAB, L. A. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. **Revista Textos & Contextos**, v. 6, n. 1, p. 154-174, jan. /jun. 2007.
- FREITAS, J. de O. O Apadrinhamento Afetivo como caminho para a adoção. *In*: **CADERNO IEP/MPRJ**, v.1, n. 1, junho/2018.
- GALVÃO, T. F., PEREIRA, Maurício Gomes. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 183-184, jan-mar. 2014.
- GOBBO, E.; ARCARO, L. T. Apadrinhamento afetivo: a formação de um arranjo família e a efetivação do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. **Revista de Direito Privado**, v. 70, p. 261- 274, out. 2016.
- GOULART, J. S.; PALUDO, S. dos S. Apadrinhamento afetivo: construindo laços de afeto e proteção. **Revista Psico**, Porto Alegre, v. 45, n. 1, p. 35-44, jan-mar. 2014.
- MORANDI, M. I. W. M.; CAMARGO, L. F. R. Revisão sistemática da literatura. *In*: DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; ANTUNES JR, VALLE, J. A. **Design science research**: método e pesquisa para avanço da ciência e da tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015.
- MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, v. 26 (n. spe. 2), 2014.
- NASCIMENTO, D. C. M.; MALVEIRA, J. S. Apadrinhamento afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XXI, n. 72, p. 41-53, mai./ago. 2017.
- ORENGO, L., BERNI, A.L.B., MATOS, C., MATTE, F., MILAGRE, P.K., KREUTZ, R., SEVERINO, R.L. Apadrinhamento Afetivo: uma oportunidade de construção de novos vínculos. **Revista CEAPIA**, n. 26, 2017.
- RIZZINI, I., PILOTTI, F. **A arte de governar crianças** – História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2017.
- SANTOS, J. F. **Apadrinhamento afetivo**: contribuições na interface entre a Psicologia e o Direito. 2021. 119f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia, Universidade de

São Paulo, São Paulo, 2021.

SIQUEIRA, A.C., BETTS, M.K., DELL'AGLIO, D.D. A Rede de Apoio Social e Afetivo de Adolescentes Institucionalizados no Sul do Brasil. **Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology**, v. 40, n. 2, p. 149-158, 2006.

SIQUEIRA, A.C., DELL'AGLIO, D.D. O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: Uma Revisão de Literatura. **Psicologia & Sociedade**; v. 18, n. 1, p. 71-80; jan/abr, 2006.

TEIXEIRA, E. M. G.; MARCOMIM, I. **Apadrinhamento afetivo**: os possíveis efeitos nas vidas das crianças acolhidas institucionalmente. 2019.

VIDIGAL, C. de F. **Apadrinhamento afetivo**: a perspectiva dos jovens. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia: Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

ZERBINATTI, A. G., KEMMELMEIER, V. S. Padrinhos afetivos: da motivação à vivência. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 6, n. 2, jul. /dez. 2014, p. 85-95

ZENI, T. M. **A construção de limites através dos vínculos Afetivos**. 2012. Monografia (Graduação em Pedagogia) –Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Ijuí, 2012.

Recebido em 09 de abril de 2024

Aceito em 03 de junho de 2024